PROJETO DE LEI N° 23/2021

***Obriga a Vigilância Sanitária a divulgar na internet e nas redes sociais o boletim epidemiológico do COVID-19 e o boletim de vacinação.***

O *Vereador que o presente assina, no uso de suas faculdades legislativas, consoante lhe faculta o art. 36 da Lei Orgânica do Município, apresenta o seguinte Projeto de Lei:*

**Art. 1º.** O Poder Executivo Municipal, através de seu Departamento de Vigilância Sanitária, deverá divulgar semanalmente através de sua página oficial na rede mundial de computadores (internet), nas suas redes sociais oficiais e na imprensa local o boletim epidemiológico do COVID-19, constando os seguintes dados:

**I -** total decasos notificados, detalhando:

 **a)** casos em isolamento;

 **b)** casos liberados do isolamento;

 **c)** casos descartados com exame.

**II -** total de casos confirmados, detalhando:

 **a)** casos confirmados ativos;

 **b)** casos hospitalizados;

 **c)** casos recuperados;

 **d)** óbitos confirmados.

**III -** quantidade de testes realizados;

**IV -** quantidade de testes disponíveis;

**V -** óbitos sob investigação;

**VI -** casos por bairro ou por Unidades Básicas de Saúde (UBS);

**VII -** casos confirmados por faixa etária;

**VIII -** casos confirmados por gênero.

**Art. 2º.** O mesmo órgão citado no art. 1º deverá divulgar semanalmente a evolução de casos confirmados e de casos notificados por Semana Epidemiológica em forma de gráfico com os dados de toda a série histórica da pandemia.

**Art. 3º.** O mesmo órgão citado no art. 1º desta lei deverá, da mesma forma, fazer semanalmente a divulgação do boletim de vacinação, constando os seguintes dados:

 I - vacinados em 1ª (primeira) dose;

 II - vacinados em 2ª (segunda) dose;

 III - total de doses aplicadas;

 IV - doses enviadas ao Município;

 V - doses aplicadas por grupo prioritário.

**Art. 4º.** Os dados de contato da Vigilância Sanitária deverão constar nos boletins e informes divulgados.

**Art. 5º.** O órgão responsável pela divulgação dos dados poderá fazê-lo com informações mais detalhadas do que as exigências contidas nesta lei.

**Art. 6º.** Esta lei poderá ser regulamentada, no que couber, através de decreto municipal expedido pelo Poder Executivo.

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carmo do Cajuru/MG, 26 de abril de 2021.

**Anthony Alves Rabelo**

**Vereador**

**JUSTIFICATIVA**

Nobres Vereadores,

O Vereador que o presente subscreve tem a honra de apresentar a Vossas Excelências, para a apreciação dessa egrégia Casa, o Projeto de Lei anexo, que **“*Obriga a Vigilância Sanitária a divulgar na internet e nas redes sociais o boletim epidemiológico do COVID-19*”**.

Este projeto tem o objetivo de ampliar os dados que são divulgados através dos boletins epidemiológicos do Poder Executivo Municipal através dos canais oficiais, nas redes sociais e na imprensa local. Dessa forma, a população e a imprensa poderão ter acesso a informações mais detalhadas sobre a pandemia no Município.

Para potencializar o combate à pandemia, é preciso tratar a população como uma aliada fundamental nesse processo, pois sem o trabalho coletivo e solidário, as ações não terão o alcance e os efeitos necessários para interromper a transmissão do coronavírus. Por isso, é importante que o Poder Público Municipal, assumindo a centralidade na comunicação, mantenha toda a população bem informada, preparada e orientada para colaborar com as ações de combate à pandemia e as medidas de segurança.

Portanto, urge que o boletim epidemiológico contenha mais dados além dos 4 que atualmente são divulgados hoje. Precisamos de informações precisas, completas, e integrais, com os dados organizados de forma a serem facilmente compreendidos, além de um gráfico divulgado semanalmente com a série semanal de casos confirmados dos 6 meses anteriores, e por fim, os dados de contato da Vigilância para que as pessoas possam ter acesso facilitado ao canal de denúncia e colaborar com a fiscalização.

Desta forma, solicito a apreciação deste projeto de lei por esta egrégia Casa Legislativa.

Na oportunidade, renovo a Vossas Excelências protestos de elevada estima e distinta consideração.

Carmo do Cajuru/MG, 26 de abril de 2021.

**Anthony Alves Rabelo**

**Vereador**